



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Lei Municipal n.º. 272/2014, de 03 de junho do ano de 2014.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Projeto Agente Protegido no âmbito do Município e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a execução no âmbito municipal do Projeto Agente Protegido, criado pelo Estado de Pernambuco por meio da Lei n.º. 14.545/2011, que estabelece incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual.

**Art. 2º** Os recursos do Projeto Agente Protegido deverão ser utilizados pelos beneficiários exclusivamente para aquisição e manutenção dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades do Agente Comunitário de Saúde, os quais devem comprovar a aplicação regular do benefício na forma regulamentada por ato da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º** Serão beneficiários do Projeto Agente Protegido os Agentes Comunitários de Saúde em atividade no Município, devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



*ESTADO DE PERNAMBUCO*  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito municipal do Projeto Agente Protegido, conjuntamente com a Secretaria Estadual da Saúde:

I - coordenar sua implantação, execução, monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos pelos Agentes Comunitários de Saúde;

II - promover o credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - monitorar a ocorrência de doenças ocupacionais no grupo de beneficiários; e

IV - incentivar a participação dos beneficiários do Projeto em cursos e palestras referentes a cuidados com a saúde.

VI – prestar contas do regular repasse do benefício aos Agentes Comunitários de Saúde, por meio de relatórios trimestrais à Coordenação Estadual do Projeto Agente Protegido.

**Art. 5º** Os Agentes Comunitários de Saúde beneficiários do Projeto receberão o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 1 (um) mês a ser determinado por portaria do Secretário Estadual de Saúde.

**Art. 6º** Os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde serão movimentados por meio de conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do respectivo gestor e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício financeiro e ainda adicionar o presente crédito a programação constante no vigente Plano Plurianual e às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2014, objetivando atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeitura Municipal de Itapetim*  
**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

Duzentos Reais), com a utilização de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde.

**Parágrafo único** – O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação contábil:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>06.001 Fundo Municipal de Saúde</b>
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0021 – Gestão Adm. Fundo Mun. Saúde
Projeto Atividade	20XX - Programa Agente Protegido
Elemento de Despesa	339032 – Material de Distribuição Gratuita
<b>Valor</b>	<b>R\$ 16.200,00</b>

**Art. 8º** A liberação dos recursos para os Agentes Comunitários de Saúde fica condicionada a liberação dos respectivos recursos financeiros pelo Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante**  
PREFEITO